LEI MUNICIPAL Nº 4.313 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu.

§1º A recomposição salarial ora autorizada para os servidores municipais, corresponde a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, equivalente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

§2º A recomposição prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos, contratados temporariamente por excepcional interesse público, servidores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como aos comissionados e conselheiros tutelares.

§3º Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além daqueles já contemplados no Decreto Municipal nº 007 de 13 de janeiro de 2023.

§4º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2º O Piso de vencimento do Executivo será de R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.313 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu.

§1º A recomposição salarial ora autorizada para os servidores municipais, corresponde a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, equivalente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

§2º A recomposição prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos, contratados temporariamente por excepcional interesse público, servidores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como aos comissionados e conselheiros tutelares.

§3º Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além daqueles já contemplados no Decreto Municipal nº 007 de 13 de janeiro de 2023.

§4º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2 º O Piso de vencimento do Executivo será de R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL